

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**

Secretaria das Promotorias de Justiça de Masses Falidas

Recebido do TI em 27/3/15  Ciência

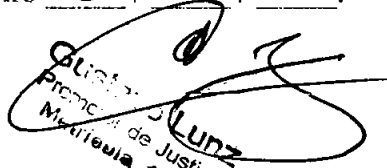
Remessa ao Promotor de Justiça em 27/3/15

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 27/3/15

Remetido ao TI em 27/3/15

P. 90 93715-69/

Segue manifestação ministerial em 2015  
2+4 lauda(s) impressa(s).  
Rio de Janeiro 26 / MAR / 2015.

  
Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1873.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial

Requerentes: Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Inicialmente, tendo o MP encontrado em ordem a documentação exigida pelo art. 51 da LFRE/2005 (exceção feita à listagem de bens dos diretores das companhias apresentada ao juízo e devidamente acautelada em suas dependências; demonstração de resultados acumulados relativa ao exercício de 2014 de ambas as requerentes e listagem completa de empregados da segunda requerente – documentos que reputa como não essenciais), opina desde já no sentido do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A.

Prosseguindo, embora nada obste o processamento conjunto das recuperações judiciais das duas sociedades empresárias, pugna o MP sejam apresentadas listagens/quadros de credores e planos de recuperação segregados. Ainda que semelhantes e talvez mutuamente dependentes de aprovação, tais planos e quadros devem ser analisados separadamente pelos credores de cada uma das recuperandas.

OTC

1

É notório que **operações de grande porte em termos financeiros demandam frequentemente garantias cruzadas** de sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, **de modo a diluir o risco** para o concessor do crédito. No entanto, **tal forma de estabelecer garantias não tem e não pode ter o efeito de tornar comuns todas as obrigações que cada uma dessas unidades do grupo venha a assumir.**

Por outro lado, **com a segregação de planos quadros de credores evita-se que pessoas sem crédito contra qualquer das companhias seja munida de direito de voto por ocasião da AGC**, distorcendo seu resultado. O fato de integrarem um **mesmo grupo econômico, repete-se, não significa confusão patrimonial.** Ao contrário, o modo como se alavancaram para seguir com seus negócios indica que **apenas as operações de maior porte demandaram tais garantias e pressupõe mesmo essa autonomia e distinção de cabedais.**

Finalmente, **a separação requerida pelo MP esvazia hipóteses de impugnações dirigidas por credores que certamente se sentirão prejudicados** pela reunião pretendida na inicial e **que podem retardar o bom andamento do processo.**

Por todo o exposto, **pugna o MP:**

- **seja deferido o processamento dos pedidos de recuperação judicial ajuizados por Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A nos termos do art. 52 da LFRE/2005, efetivando-se as providências elencadas em seus incisos e parágrafos;**
- **sejam as recuperandas intimadas para apresentação, no prazo de 10 dias, das demonstrações de resultados acumulados relativas ao**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

771

exercício de 2014, conforme determinado no art. 51, II "b" da LFRE/2005;

- sejam as recuperandas intimadas para apresentação, no prazo de 10 dias, de relações completas e segregadas de seus credores (art. 51, III da LFRE/2005), com vistas a oportuna apresentação de planos de recuperação distintos;

- seja a segunda requerente Galvão Participações S/A intimada a apresentar, no prazo de 10 dias, a relação completa de seus empregados, nos termos do art. 51, IV da LFRE/2005;

- sejam os patronos que subscrevem a inicial intimados para juntada dos instrumentos de mandato no prazo de 15 dias (art. 37, "caput" do CPC).

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

Gustavo Lutz  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001  
 Parecer: 44/2015  
 Juízo: \_\_\_\_\_ VARA EMPRESARIAL  
 Promotoria: MASSAS FALIDAS  
 Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
 Requerente:

Rio de Janeiro, 26 de Março 2015.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

1. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE: GALVÃO ENGENHARIA S/A	2012 VOLUME 02	2013 VOLUME 02	2014 VOLUME 02
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a");	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. NÃO TEM RELATÓRIO DE AUDITORIA. CONSTA INFORMAÇÃO DE NÃO AUDITADO (FLS. 305)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b"); *	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	NÃO APRESENTOU
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "c");	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. NÃO TEM RELATÓRIO DE AUDITORIA. CONSTA INFORMAÇÃO DE NÃO AUDITADO (FLS. 304)

\*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA ATENDER AO PEDIDO - JANEIRO A MARÇO DO ANO 2015 (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ART. 51, II, "d");	Apresentou. Fls. 453;
--	-----------------------

RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II);	Apresentou. DOC. 07
--	---------------------

773  


2. Abaixo check list para verificar a existência dos demonstrativos contábeis previstos no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei nº 11.101/05:

SOCIEDADE: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A	2012 VOLUME 02	2013 VOLUME 02	2014 VOLUME 03
BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, II, "a");	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. NÃO TEM RELATÓRIO DE AUDITORIA. CONSTA INFORMAÇÃO DE NÃO AUDITADO. (FLS. 449)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (ART. 51, II, "b"); *	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	NÃO APRESENTOU
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ART. 51, II, "c");	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. RELATÓRIO AUDITORIA. KPMG	POSITIVO. NÃO TEM RELATÓRIO DE AUDITORIA. CONSTA INFORMAÇÃO DE NÃO AUDITADO (FLS. 450)

\*OBS. Equivale a DLPA (Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou DMPL (Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido);

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA ATENDER AO PEDIDO – JANEIRO A MARÇO DO ANO 2015 (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - ART. 51, II, "d");	Apresentou. Fls. 454;
--	-----------------------



RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (ART. 51, II);	Apresentou. DOC. 07;
--	----------------------

3. Conclusão:

**GALVÃO ENGENHARIA S/A**

2.1 Apresentou:

- a) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – JANEIRO A MARÇO DE 2015);

OK. 2  
 

774  


- b) BALANÇO PATRIMONIAL – ANOS 2012, 2013 E 2014 (este último – 2014- não auditado e sem relatório de auditoria);
- c) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANOS – 2012, 2013 e 2014 (este último – 2014 - não auditado e sem relatório de auditoria);
- d) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (Equivale a DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ou DMPL). ANOS – 2012 e 2013;

2.2 Não apresentou:

- e) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2014;

---

**GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**

2.3 Apresentou:

- f) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESPECIALMENTE LEVANTADAS PARA ATENDER AO PEDIDO (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – JANEIRO A MARÇO DE 2015);
- g) BALANÇO PATRIMONIAL – ANOS 2012, 2013 e 2014 (este último - 2014 - não auditado e sem relatório de auditoria);
- h) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANOS – 2012, 2013 e 2014 (este último – 2014 - não auditado e sem relatório de auditoria);
- i) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (Equivale a DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ou DMPL). ANOS – 2012 e 2013;

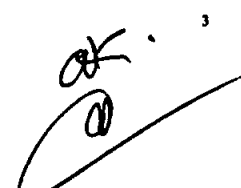
2.4 Não apresentou:

- j) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS (DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2014;

2. Submeto o relatório à apreciação superior 

MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO  
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Mat. 2708<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS. Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.



775  
f

Demais itens também exigidos no art. 51:

ARTIGO 51	FOLHAS
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	DOC. 8 (posição consolidada, sem discriminar entre GALVÃO e PARTICIPAÇÕES)
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Apresentou uma relação em separado, ainda não juntada aos autos. A relação indica tratar-se apenas de funcionários da GALVÃO ENGENHARIA S/A; Em relação a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, não consta relação;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	DOC. 01 (GALVÃO e PARTICIPAÇÕES);
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Não apresentou;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Apresentou uma relação em separado, ainda não juntada aos autos (Itaú, BICBANCO, MERCANTIL DO BRASIL, BRADESCO, BB, CEF, SAFRA, SANTANDER);
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	DOC. 11. FLS. 550/757 (GALVÃO); FLS. 758/769 (PARTICIPAÇÕES);
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Apresentou uma relação em separado, ainda não juntada aos autos. Nesta relação aparece como parte A GALVÃO ENGENHARIA S/A e OUTROS COM DENOMINAÇÃO DE CONSÓRCIO;

OK. [Handwritten signature]